

Ordeno ao juiz ordinar.<sup>o</sup> e officiaes da Camara da V.<sup>a</sup> de S. João da Atibaya que juntos com o Sargento Mor do mesmo Destricto, ou com quem fizer as suas vezes fação logo apromptar pelos moradores da sua jurisdição cento e cincoenta arrobas de toucinho, bem curado, e capaz de receber nos Armazens de S. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> socorrer as tropas q' se achão de guarnição na d.<sup>a</sup> Praça de Guatemy cujos toucinhos farão apromptar no perempetr.<sup>o</sup> tr.<sup>o</sup> de quinze dias, e antes delles findos se me dará parte do estado em q' se acha esta deligencia p.<sup>a</sup> lhe ordenar o modo de se conduzirem ao Porto de Araraguaba donde se lhe ha de passar os recibos da entrega p.<sup>a</sup> haverem a import.<sup>a</sup> de seos pagam.<sup>tos</sup> pela Junta da Real Fazenda todas as pessoas que concorrerem nesta contribuição. Esta deligencia igualm.<sup>te</sup> encarrego a todos se execute com toda a brevid.<sup>o</sup> na forma q' ordeno, bem entendido q' por toda a falta q' houver em prejuizo do Real Serviço ficarão todos responçaveis ao castigo q' merecer a sua dezordem, e p.<sup>a</sup> q' assim não suceda huns, e outros concorrerão igualm.<sup>te</sup> na p.<sup>te</sup> q' lhe tocar com aquelle zello, e união q' deve haver em sem.<sup>es</sup> delencias. — S. Paulo a 11 de 9br.<sup>o</sup> de 1772. — *Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

#### Para o Cap.<sup>m</sup> Mor Jozé de Almd.<sup>a</sup> Leme

Vm.<sup>oo</sup> logo que receber esta mande apromptar no peremptorio termo de vinte dias pelos moradores desse Destricto oitenta arrobas de toucinho bem curado, e capaz de receber nos Armazens de S. Mag.<sup>o</sup> e assim mais oitenta alqueires de farinha, e oitenta de feijão, q' tudo farâ estar prompto nessa V.<sup>a</sup> athé lhe chegar segunda ordem p.<sup>a</sup> se conduzir ao porto de Araraguaba donde se hão de passar os bilhetes da sua im-



portancia p.<sup>a</sup> serem pagos pela Junta desta Real Fazenda. Estes mantimentos são p.<sup>a</sup> socorrer com brevid.<sup>e</sup> a praça de Guatemy, e como quero q' partão logo as canoas recomendo a Vm.<sup>co</sup> ponha toda a força e deligencia na promptificação de tudo para q' não haja a menor falta q' possa embaraçar a viagem no tempo q' tenho determinado porq' assim convem ao Real Serviço. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a Vm.<sup>co</sup>:—S. Paulo a 11 de 9br.<sup>o</sup> de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—*Snr. Cap.<sup>m</sup> Mor Joze de Almd.<sup>a</sup> Leme.*

**Para o Sarg.<sup>to</sup> Mor Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>e</sup>**

Ao Capitão Mor Antonio Correa Lemos (1) ordenei que nesse Destricto fizesse apromptar cento e tantos alqueires de feijão para socorro da Praça de Guatemy, e com efeito me deo conta de se achar prompta a d.<sup>a</sup> quantia para quando eu determinasse mandar fazer a condução para o Porto da Ararita-guaba, e como esta agora esta proxima, e preciso saber o estado desta deligencia por conta do mais q' nella devo acressentar: Ordeno a Vm.<sup>co</sup> que logo em recebendo esta tome conhecimento de tudo, e que com brevid.<sup>e</sup> me participe os termos em q' se achar para lhe ordenar o mais q' deve seguir a este respeito, e veja Vm.<sup>co</sup> q' esta deligencia não admite demoras, nem espero q' nellas se encontrem desculpas Deos g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>co</sup>:—S. Paulo a 11 de 9br.<sup>o</sup> de 1772. *D. Luiz Antonio de Souza.*—*Snr. Sargento Mor Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>e</sup>*

---

(1) Antonio Corrêa de Lemos Leite era Capitão mór de Parnahyba e pertencia a numerosa familia dos Corrêa, que se espalhou por Porto Feliz, Tieté, Capivary, Araraquara e outros municípios de S. Paulo.

(*N. da R.*)

